

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

ÓRGÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CAPACITAÇÃO DE 05 (CINCO) SERVIDORES, NO “CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS EFEITOS COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”, DIVIDIDO EM 07 MÓDULOS, SENDO 04 PRESENCIAIS E 03 A DISTÂNCIA, NO PERÍODO DE 06 E 07, 20 E 21 DE JULHO, 06, 03 E 04 E 17 E 18 DE AGOSTO DE FORMA PRESENCIAL NA CIDADE DE SALVADOR- BA, COM CARGA HORÁRIA DE 260 HORAS.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES- FUNDACEM

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, INC. III, “F” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

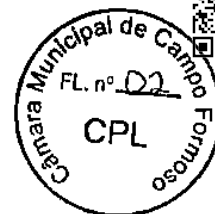
VALOR TOTAL: R\$ 24.437,50 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 03 MESES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



DA CHEFE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SRA. VANESSA RODRIGUES MILITÃO

PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. GERSON LOPES DIAS JUNIOR

Encareço, por conduto desta missiva, a instauração de processo administrativo vocacionado à contratação de empresa especializada, **FUNDAÇÃO CESAR MONTES- FUNDACEM**, inscrito no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, para prestação de serviços de capacitação de servidores, correspondente a 05(cinco) inscrições.

O procedimento em vértice arvora como objeto contratação de empresa especializada, para capacitação de 05 (cinco) servidores, no “curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agente de contratação”, dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de 06 e 07, 20 e 21 de julho, 06, 03 e 04 e 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- Ba, com carga horária de 260 horas, conforme proposta em anexo.

Justificamos a contratação pretendida pelo motivo que é de conhecimento que cada vez mais se tem exigido uma prestação adequada e eficiente pela Administração Pública. cremos que o primeiro pilar a ser reforçado e o primeiro passo a ser dado para que a administração comece a atingir patamares de destaque em eficiência e atendimento eficaz à coletividade, será quando ela der a verdadeira importância ao processo de qualificação permanente de seus servidores.

A educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento público. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como as licitações buscam, a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A busca pela melhoria da eficiência, eficácia e qualidade nos serviços públicos somente poderá ser alcançada se a Administração desenvolver permanentemente o servidor público e suas competências individuais. É preciso qualificar e aprimorar a qualificação contínua daquele que é essencial para a representação de nossas organizações.

O conhecimento e as habilidades somente serão desenvolvidos por meio de treinamentos eficientes e eficazes, que propiciem a ampla participação de acordo com cada área de atuação e perfil dos mesmos.

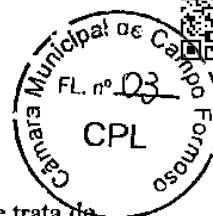
Do ponto de vista da eficiência, a qualificação e o treinamento permanente dos Servidores Públicos é indiscutivelmente uma forma de dar efetividade na prestação de um serviço que esteja de acordo com as regras regulamentares (leis, decretos e outros) e dar à sociedade de maneira geral, o atendimento adequado às finalidades de interesse público.

A contratação anômala sob o cabide da inexigibilidade de licitação preconizada pelo art. 74, da Lei nº 14.133/2021, cuja dicção diz que a licitação é inexigível às contratações de serviços técnicos especializados de natureza preponderantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, amolda-se, pois, perfeitamente, ao casuismo em destaque, notadamente porque interpretação teleológica autoriza extrair a classificação dos aludidos serviços sempre que contenham qualificação especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



O objeto da solicitação da presente contratação revela-se, de notória especialização, que trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido, a proponente possui atuação no mercado, comprovando a notória especialização, possuindo larga experiência comprovada na matéria específica, e corpo técnico cujos títulos escancaram a familiaridade com a matéria em destaque.

Desta forma, resta demonstrada a presença dos requisitos para a contratação pelo art. 74, III, da Lei 14.133/2021, o que fundamentou a contratação do profissional por inexigibilidade afastando qualquer a irregularidade.

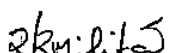
Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização do Sr. Presidente para levar a efeito a contratação anômala encarecida nestas linhas.

Solicitamos, pois, a deflagração de processo administrativo cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica com notória especialização para a realização de Serviços de Técnicos Especializados, qual seja, **FUNDAÇÃO CESAR MONTES- FUNDACEM**, inscrito no CNPJ nº **06.150.141/0001-77**, cujo valor proposto, na razão de **R\$ 24.437,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, por 03 (três) meses, está em absoluta harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo, quando demonstrado a proporção em relação ao benefício auferido e a juntada de extratos de contratos celebrados anteriormente pela fundação.

Em tempo, solicito que encaminhe ao departamento contábil para verificar a viabilidade financeira do pedido e a existência de dotação orçamentária.

Campo Formoso – Bahia, 17 de junho de 2024.

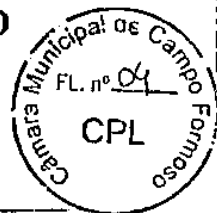
Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MILITÃO
CHEFE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para capacitação de 05 (cinco) servidores, no “curso de controle interno e avaliação de contas públicas municipais”, dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de 08 e 09 de junho, 06, 07, 20 e 21 de julho e 10 e 11 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- BA, com carga horária de 260 horas.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação, justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em sua área de atuação. Os servidores que participarão do curso compõem atividades vinculadas diretamente no setor público.

Após vários anos de tramitação no Congresso Nacional, o projeto da nova lei de licitações e contratos (PL nº 4253/2020) que foi aprovado no Senado Federal em 10/12/2020 sem modificações significativas em relação ao texto que veio da Câmara dos Deputados, foi levado à apreciação do Poder Executivo, sendo sancionado em 01 de abril de 2021 que se traduziu na Lei 14.133/2021.

Na lição de JOEL MENEZES NIEBUHR a nova Lei é impactante na medida em que promove mudanças substanciais no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresas que contratam com a Administração Pública.

Tendo um número considerável de mudanças trazidas pela nova legislação: extinção da lei geral de licitações após vinte e sete anos de vigência, remodelagem das aquisições públicas pela fusão de regras gerais com os paradigmas da Lei do Pregão / RDC e a incorporação das regras de oito Instruções Normativas já aplicadas na esfera federal, ocorreu um novo sistema jurídico para as aquisições públicas.

Diante dessas consideráveis mudanças nos sistemas de aquisições públicas, o legislador demonstrou preocupação em causar problemas estruturais na gestão pública, principalmente dos Estados e Municípios com uma mudança repentina, permitindo um período de transição de até dois anos para a convivência entre o novo sistema instituído pela Lei 14.133/21 e o regime anterior disciplinado pela Lei 8.666/93, permitindo que a Administração vá adotando o novo regime paulatinamente, sem se obrigar a abandonar de vez o regime antigo.

Neste aspecto, foi determinado pelo novo regime de contratação pública, conforme a leitura do art. 173 da Lei 14.133/21, a necessidade de promoção de eventos de capacitação para os Servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei de licitações, incluídos cursos presenciais e à distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas. Mas do que nunca os diversos atores da administração, envolvidos no processo de aquisição pública devem estar capacitados individualmente para exercer na plenitude de suas funções o novo sistema jurídico estabelecido pela Lei 14.133/21.

A capacitação do Servidor para o exercício da função pública de Agente de Contratação, não se restringe apenas a execução do procedimento licitatório, mas na adoção das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão do contrato. (art. 18, X da lei 14.133/21).

De fato, a presença em eventos desta magnitude além de agregar valiosos conhecimentos técnicos, oportuniza a troca de conhecimento com outros colegas que vivenciam realidades distintas.

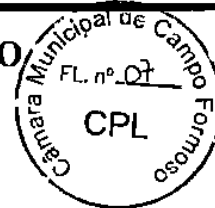
Ademais, a Fundação Cesar Montes- FUNDACEM presta serviços técnicos especializados com enfoque na administração pública, com zelo a necessária constitucionalidade e tendo como premissa a eficiência dos resultados e a ética em todos os procedimentos.

A Nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Campo Formoso

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADO DO SERVIÇO

A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste sentido, também vale ressaltar que o referido curso contará com palestrantes que possuem notória especialização em sua área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada conforme proposta apresentada: Dr.ª Rita Tourinho - Coordenação Acadêmica Mestre em Direito Público, Doutoranda em Direito Público, Promotora de Justiça do MP – BA; Antônio França da Costa Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo, Atual Diretor da Diretoria de Fiscalização, Supervisão e Qualidade do TCU – BA; Felipe Melo de Barros Souto Mestre em Direito pela Univesity College London, Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA, Atual Diretor da 2ª Diretoria de Controle Externo do TCM – BA; Lucas Hayne Dantas Barreto Mestre em Direito, Especialista em Direito do Estado, Especialista em Realidades Econômicas e Meios de Combate à Corrupção, Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Procurador Federal, Atual Consultor Federal em Gestão Pública da Procuradoria-Geral Federal; Ricardo Luiz Souza Santos Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Processos nos Tribunais de Contas, Especialista em Procuradoria Jurídica, Especialista em Controladoria Interna, Consultor Jurídico Municipal, Advogado; Yndira Santos Paixão Cunha Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, Assessora Jurídica e Consultora Técnica na área de Licitações e Contratos, Advogada.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado em 90 dias a partir da data da sua assinatura.

13 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

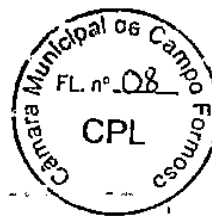
No que respeita à justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o teor do artigo 23 do mesmo diploma, há que se perquirir os valores praticados no mercado por conduto de contratações similares.

In casu, a contratada apresentou extratos de contratos administrativos celebrados, anteriormente, com outros entes públicos, os quais servem a justificar o preço proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

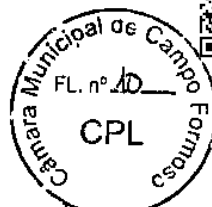
A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32 -
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc.aspx> Cópia do documento: c3a3a3b0e106-47fa-a938-bdbb09da8dfc

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

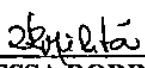
A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Formoso reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Formoso como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

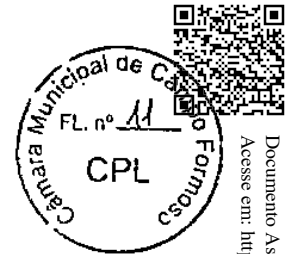
Campo Formoso – Bahia, 17 de junho de 2024.

Atenciosamente,


VANESSA RODRIGUES MILITÃO
CHEFE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpl/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-ef06-47fa-a938-bdbb094a8dfc

CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS EFEITOS

Com "Formação em Agente de Contratação"

Carga horária total 260 horas: 04 MÓDULOS PRESENCIAIS e 03 MÓDULOS em ENSINO A DISTÂNCIA

Módulo 1 - 06 e 07 de julho/2024

Módulo 2 - 20 e 21 de julho/2024

Módulo 3 - 03 e 04 de agosto/2024

Módulo 4 - 17 e 18 de agosto/2024

Corpo Docente:

Drª. Rita Tourinho - Coordenação Acadêmica

Mestre em Direito Público, Doutoranda em Direito Público,
Procuradora de Justiça do MP – BA.

Antonio França da Costa

Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo,
Atual Diretor da Diretoria de Fiscalização, Supervisão e Qualidade do TCU – BA.

Felipe Melo de Barros Souto

Mestre em Direito pela Univesity College London,
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA,
Atual Diretor da 2ª Diretoria de Controle Externo do TCM – BA

Lucas Hayne Dantas Barreto

Mestre em Direito, Especialista em Direito do Estado, Especialista em Realidades Econômicas e
Meios de Combate à Corrupção, Ex-Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos da
Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, Procurador Federal, Atual Consultor
Federal em Gestão Pública da Procuradoria-Geral Federal.

Ricardo Luiz Souza Santos

Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Processos nos Tribunais de Contas,
Especialista em Procuradoria Jurídica, Especialista em Controladoria Interna,
Consultor Jurídico Municipal, Advogado.

Yndira Santos Paixão Cunha

Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos,
Assessora Jurídica e Consultora Técnica na área de Licitações e Contratos, Advogada.

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

(71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO

"A ineficiência do setor público brasileiro não deve ser atribuída apenas a desvios decorrentes de fraude e corrupção. Muito se deve à ineficiência na gestão das aquisições, por exemplo pela ausência de planos anuais de compras das organizações, e, mais especificamente, pela falta do planejamento adequado de cada aquisição. Seguidas fiscalizações sistêmicas do TCU têm mostrado que a deficiência no planejamento é causa frequente de fragilidades nas contratações públicas (acórdãos 2328/2015 e 2339/2016, ambos do Plenário do TCU)." COSTA, Antonio França, et al. In *Estudos Técnicos preliminares: o calcanhar de Aquiles das aquisições públicas*. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/1430>.

A aquisição pública é um macrop processo que pode ser dividida em três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato.

A nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).

Dessa forma, por conta do surgimento de um novo sistema jurídico para as aquisições públicas constituído de três grandes processos: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do contrato, a Fundação César Montes – FUNDACEM está lançando o **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação e Seus Efeitos, com "Formação em Agente de Contratação"**.

Este curso contém uma carga horária de 260 horas em Ensino Híbrido, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância - EAD.

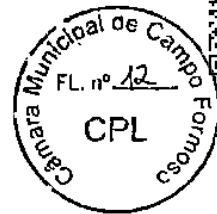
Os créditos dessas 260 horas poderão ser adicionadas as 100 horas realizadas no Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e seus Efeitos", perfazendo 360 horas e possibilitando uma certificação de **ESPECIALIZAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA NOVA LEI Nº 14.133/21, COM FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, desde de que o aluno obtenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas.

PÚBLICO ALVO

Presidentes e membros de comissões de licitações, Pregoeiros e membros de equipes de apoio, Gerentes, Gestores de Contratos, Fiscais de Contratos, Analistas de Contratos, auditores, demais agentes públicos envolvidos direta ou indiretamente nos procedimentos de licitação e contratos da Administração Pública, Bacharéis em Direito, Advogados, Bacharéis em Contabilidade, Contadores, Bacharéis em Administração, Bacharéis em Ciências Econômicas, Assistentes Sociais, Pedagogos, Prefeitos, Secretários, assessores, Vereadores, Procuradores Municipais, Assessores Políticos e Técnicos, Assistentes de Controle, Agentes de Controle, Técnicos de Controle, Secretários de Controle Interno, Analistas de Controle, Controladores Internos, Diretores, Coordenadores, Chefes e Supervisores ocupantes de cargos na administração pública municipal, Servidores Municipais, Agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário atuantes nas áreas de planejamento, execução, controle, legislação, licitações, contratos, finanças, tributos, recursos humanos, auditoria, universitários em fase de conclusão do curso e outros interessados na área.

Seja bem-vindo!

César Montes / Presidente da FUNDACEM / Coordenador Geral do Curso / (71) 98805-4321



JUSTIFICATIVA

Após vários anos de tramitação no Congresso Nacional, o projeto da nova lei de licitações e contratos (PL nº 4253/2020) que foi aprovado no Senado Federal em 10/12/2020 sem modificações significativas em relação ao texto que veio da Câmara dos Deputados, foi levado à do apreciação do Poder Executivo, sendo sancionado em 01 de abril de 2021 que se traduziu na Lei 14.133/2021.

Na lição de JOEL MENEZES NIEBUHR a nova Lei é impactante na medida em que promove mudanças substanciais no cotidiano de milhares de órgãos e entidades administrativas e nas milhares de empresa que contratam com a Administração Pública.

Tendo um número considerável de mudanças trazidas pela nova legislação: extinção da lei geral de licitações após vinte e sete anos de vigência, remodelagem das aquisições públicas pela fusão de regras gerais com os paradigmas da Lei do Pregão / RDC e a incorporação das regras de oito Instruções Normativas já aplicadas na esfera federal, ocorreu um novo sistema jurídico para as aquisições públicas.

Diante dessas consideráveis mudanças no sistemas de aquisições públicas, o legislador demonstrou preocupação em causar problemas estruturais na gestão pública, principalmente dos Estados e Municípios com uma mudança repentina, permitindo um período de transição de até dois anos para a convivência entre o novo sistema instituído pela Lei 14.133/21 e o regime anterior disciplinado pela Lei 8.666/93, permitindo que a Administração vá adotando o novo regime paulatinamente, sem se obrigar a abandonar de vez o regime antigo.

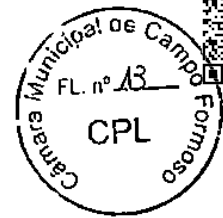
Neste aspecto, foi determinado pelo novo regime de contratação pública, conforme a leitura do **art. 173 da Lei 14.133/21, a necessidade de promoção de eventos de capacitação para os Servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da nova lei de licitações, incluídos cursos presenciais e à distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.**

Mas do que nunca os diversos atores da administração, envolvidos no processo de aquisição pública devem estar capacitados individualmente para exercer na plenitude de suas funções o novo sistema jurídico estabelecido pela Lei 14.133/21.

Com a reunião das atribuições de execução das diversas modalidades do processo licitatório no Agente de Contratação (art. 8º da lei 14.133/21), designado entres os servidores efetivos, dos quadros permanente da Administração Pública do ente licitante, para tomar decisões, acompanhar a tramitação da licitação em todas as suas fases, dar impulso ao procedimento licitatório, respondendo a impugnações ou recursos administrativos, bem assim executas as demais atividades necessárias ao bom andamento da licitação, a capacitação do Servidor Público para o exercício da função de Agente de Contratação toma contornos mais decisivos.

A capacitação do Servidor para o exercício da função pública de Agente de Contratação, não se restringe apenas a execução do procedimento licitatório, mas na adoção das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão do contrato. (art. 18, X da lei 14.133/21).

A Nova Lei de Licitações impõe a gestão pública a adoção de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo nas aquisições, inclusive utilizando recursos tecnológicos de informação, permitindo a amplitude de acesso ao controle social, através da implementação das práticas de gerenciamento de riscos e controle preventivo, de responsabilidade da alta administração do órgão, levando em consideração os benefícios decorrentes da implementação de medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, produzindo o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas. (art. 169, Lei 14.133/21).



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS EFEITOS

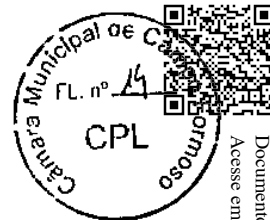
Com "Formação em Agente de Contratação"

MÓDULO I – FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Requisitos da formalização contratual. Cláusulas necessárias;
- Termo de contrato. Instrumentos substitutivos;
- Garantias da execução contratual;
- Alocação de riscos;
- Prerrogativas da administração pública. Cláusulas exorbitantes;
- Alteração unilateral do contrato. Aditamento. Apostilamento;
- Extinção unilateral do contrato;
- Aplicação de sanções por inexecução do contrato;
- Ocupação provisória
- Prazos do contrato. Contrato de execução continuada. Contrato de escopo. Prorrogação;
- Execução do contrato;
- Papel do gestor do contrato;
- Subcontratação;
- Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Revisão. Repactuação. Reajuste;
- Fiscalização do contrato;
- Papel do fiscal do contrato;
- Boas práticas em fiscalização contratual;
- Recebimento do objeto;
- Pagamentos;
- Nulidades;
- Extinção dos contratos;
- Meios "alternativos" de resolução de controvérsias;
- Infrações e sanções administrativas;
- Controle das contratações;
- Portal nacional de contratações públicas.

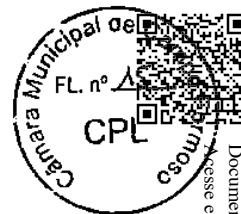
MÓDULO II – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

- A definição do objeto a ser contratado;
- Termo de referência, projeto básico ou anteprojeto;
- Indicação de marcar e modelos na Nova Lei de Licitações;
- Exigência de Amostra ou prova de conceito na Nova Lei de Licitações;
- Carta de solidariedade e prova de qualidade de produtos na Nova Lei de Licitações;
- A padronização do objeto na nova lei de licitações
- Os diversos tipos de aquisições na Nova Lei de Licitações e o reflexo na seleção do fornecedor, no modelo de gestão do contrato e no modelo de execução do contrato.
- Compra, serviço e obra;
- Bens e serviços comuns, bens e serviços especiais;
- Serviços e fornecimentos contínuos e serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviços não contínuos ou contrato de escopo;

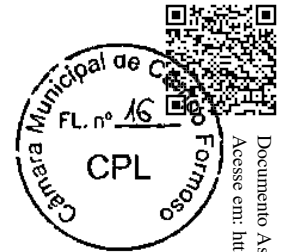


Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpl/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

- Serviços especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Serviços comuns de engenharia e serviços especiais de engenharia;
- Obras e serviços e fornecimento de grande vulto.
- Fundamentação da contratação;
- A descrição da solução como um todo;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução do objeto na Nova Lei de Licitação: definição de como o contrato deve produzir resultados;
- Definição da dinâmica do contrato;
- Método para quantificação de demandas ao longo do contrato;
- Contrato de eficiência na Nova Lei de Licitações;
- Transferência de conhecimento durante a execução do contrato;
- Programa de integridade para obras de grande vulto.
- Modelo de gestão do contrato na Nova Lei de Licitações: como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
- Modelo de recebimento do objeto;
- Critérios de medição e de pagamentos na Nova Lei de Licitações;
- Pagamentos vinculados a resultados na Nova Lei de Licitações;
- Matriz de alocação Riscos na Nova Lei de Licitações;
- Estimativa de preço e adequação orçamentária;
- Regras para estimativa de preços para aquisição de bens ou contratação de serviços gerais na Nova Lei de Licitações;
- Regras para estimativa de preços de obras e serviços de engenharia na Nova Lei de Licitações;
- O sigilo do orçamento da administração na Nova Lei de Licitações.
- Formas de seleção do fornecedor na Nova Lei de Licitações.
- Licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preços, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse;
- Os responsáveis pela seleção do fornecedor na Nova Lei de Licitações;
- Agente da contratação, comissão de contratação, banca, leiloeiro oficial ou servidor;
- Fases interna e externa do processo licitatório na Nova Lei de Licitações;
- A obrigatoriedade de procedimento eletrônico na Nova Lei de Licitações;
- Escolha da modalidade segundo a Nova Lei de Licitações: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo;
- Critérios de julgamento segundo a Nova Lei de Licitações: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance (leilão); maior retorno econômico;
- Requisitos de habilitação, jurídica, fiscal, técnico-operacional, técnico-profissional e econômica;
- Atestamento dos atestados de capacidade na Nova Lei de Licitações;
- Aceitabilidade de preços global e unitário;
- O julgamento das propostas e a aplicação de critérios de preferência: a distinção entre margem de preferência e direito de preferência para ME e EPP;
- A responsabilidade do parecerista jurídico na Nova Lei de Licitações;
- A defesa do gestor pela Advocacia Pública na Nova Lei de Licitações;
- Forma e prazo de divulgação de editais na Nova Lei de Licitações;



- Modos de disputa aberto e fechado;
- Afixação de intervalos mínimos de lance na Nova Lei de Licitações;
- Julgamento e negociação de proposta na Nova Lei de Licitações;
- O saneamento de erros ou falhas durante a licitação: possibilidade e limites;
- O encerramento da licitação e a opção entre sanear, revogar, anular, adjudicar ou homologar;
- O tratamento a ser dado às empresas aventureiras na licitação.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

MÓDULO III – CONTRATAÇÃO PÚBLICA PELA NOVA LEI Nº 14.133/2021

- Planejamento das contratações: importância, objetivos e legislação aplicável
- Iniciando o planejamento:
- Documento de Formalização da Demanda – o que é, modelo da IN 5/2017, instruções de preenchimento.

ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

- Aspectos normativos e práticos da elaboração do PAC
- O Plano Anual de Contratações – PAC na Lei 14.133/21: obrigatório ou facultativo?
- O que é um Plano Anual de Contratações e como ele se relaciona com a realidade dos órgãos e entidades dos diferentes entes federativos
- Definição formal e objetivos do PAC
- Abrangência material: o que deve ser abrangido pelo do PAC
- Atores e setores envolvidos na elaboração do PAC
- Etapas de implantação do PAC
- Elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC
- Cuidados a serem tomados pelos setores envolvidos
- A inclusão, a exclusão e o redimensionamento de itens do PAC
- Alteração do PAC durante o ano de sua elaboração e de sua execução
- Gerenciamento das necessidades registradas no PAC
- O PAC na Administração Pública Federal, Instrução Normativa - dificuldades e soluções
- Boas práticas na condução do PAC
- Equipe de Planejamento da Contratação: obrigatoriedade, formação e formalização:
- Documentos que compõem o planejamento:
- Estudo Técnico Preliminar,
- Termo de Referência/Projeto Básico e Gerenciamento de Risco.

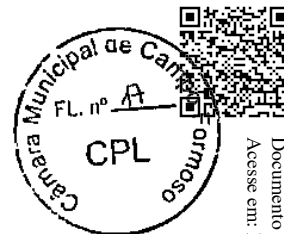
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- ETP na Legislação;
- Conceitos e Definição de Estudo Técnico Preliminar;
- Descrição da Necessidade;
- Alinhamento com Plano Anual de Contratação/PAC;
- Requisitos da Contratação;
- Estimativa das Quantidades;
- Levantamento de Mercado;
- Estimativa de Preço;
- Descrição da Solução, Justificativa para Parcelamento;
- Resultados Pretendidos;
- Providências Prévias, Contratações Correlatas;

- Impactos Ambientais;
- Viabilidade de Contratação;
- Estudo de Caso ETP;
- Descrição, levantamento, estimativa, justificativa, contratações, demonstração, resultados, providências, impactos ambientais e posicionamento conclusivo do ETP;
- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;
- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

TERMO DE REFERÊNCIA

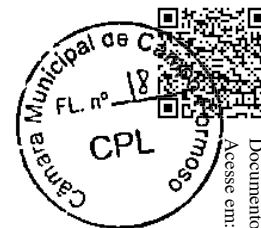
- TR na Legislação;
- Termo de Referência X Projeto Básico;
- Definição, Fundamentação e Descrição do TR;
- Requisitos da Contratação;
- Modelo de Execução;
- Modelo de Gestão do Contrato;
- Critérios de Medição e Pagamento;
- Forma e Critério de Seleção;
- Estimativa do Preço;
- Adequação Orçamentária;
- Qualificação Técnica;
- Qualificação Financeira;
- Sanções Administrativas;



- Estudo de Caso TR.

PROJETO BÁSICO

- PB na Legislação;
- Definição, Fundamentação e Descrição do PB;
- Requisitos da Contratação;
- Especificação e exigências para seletividade
- Modelo de Execução;
- Obras e serviços de engenharia;
- Roteiro para elaboração de PB.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

MÓDULO IV – PRÁTICAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TÓPICO 1: Fase Preparatória – Planejamento (Formalização dos atos – elemento de controle);

- O ETP (Estudo Técnico Preliminar) e a sua principal função – Ofertar a melhor escolha administrativa para que se alcance com efetividade o interesse público;
- Solução diversa da inaugural (aplicada em formalização de demanda);
- Função secundária do ETP – definição do TR, PB, ou Anteprojeto – visão prática de aplicação;
- Como elaborar um ETP – Pensamento global sobre o objeto e as necessidades administrativas;
- A natureza do objeto enquanto elemento principal para definir os elementos de composição do Estudo Técnico Preliminar – Necessária compreensão prática do objeto;
- Elementos do ETP que demandam justificativas – Regra geral? Cada caso, uma solução de aplicação – compreensão na prática;
- Análise das viabilidades Técnica, de Gestão, Socioeconômica e Ambiental - Visualizados dentro da fase de planejamento sob o objeto pretendido.

TÓPICO 2: Função Social e Extra econômica da Licitação – como compreendê-la para aplicá-la na fase de planejamento, junto ao Estudo Técnico, e na fase de preparação do edital – orientação prática;

- Preservação dos direitos das minorias;
- Exigências sobre mão de obra feminina, negros, de egressos.. ME/EPP, ampliação da participação para o amplo alcance social;
- Licitação verde – sustentável, produtos recicláveis, de baixo impacto ambiental, projetos técnicos com solução de tecnologia aplicada, uso consciente dos resíduos sólidos decorrentes das obras – aplicação prática - (Lei nº 12.305/2010).
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental (licenciamento ambiental).
- Consumo consciente de energia e de recursos naturais (produtos, equipamentos e de serviços).
- Avaliação de impacto de vizinhança (legislação urbanística) na formação das planilhas de custo e reflexos sobre cronograma de execução. aplicação prática - objeto Obra/ serviço de engenharia.
- Levantamento do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material existente, com vistas à proteção – áreas de quilombolas, APAs..
- Providenciar projetos que viabilizem a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.048/2000) e regulamentos. – oferta direta em projeto básico ou transferência ao particular (contratação integrada)
- **Governança e Transparência Pública** – A verdadeira compreensão deste princípio para a Administração em relação a seus atos, e a sua exigência prática no procedimento; como aplicá-lo ao processo;
- Regras de habilitação, sobre caráter de desempate – aplicação prática sobre a minuta de edital

TÓPICO 3: Matriz de Risco – Definição de Metodologia

- Estruturação das regras de como formar a Matriz (Risco Baixo, médio, alto, previsibilidade, quem responde, e o setor competente - apresentação de modelo prático
- Orientação Prévia sobre a análise do histórico do órgão – registros de processos anteriores – estudo de campo;
- Riscos mapeados sobre a fase do processo – no planejamento – análise sobre o histórico do órgão, ciclo de vida do objeto, custos adicionados ao contrato, especificações dos produtos, e na fase de execução do contrato, as implicações de inexecução completa ou parcial, quem deu causa – compreensão global para a aplicação prática;
- A importância da matriz independente de ser sobre um processo de Obra – demonstração prática em relação a processo de aquisição, e serviços.

TÓPICO 4: Efeitos práticos da Matriz sobre os contratos – Previsibilidade e Segurança;

- Riscos de uma matriz mal formulada - contrato leoninos - licitações desertas ou fracassadas implicação direta;
- A matriz enquanto elementos de impugnação de um edital – apresentação prática;
- O parecerista Jurídico – um novo controle interno?
- Compreensão prática da atribuição – análise sobre a fase de planejamento;
- Como analisar uma matriz sob o ponto de vista jurídico;
- Parecer Padronizado;
- Situação de dispensa – baixo valor, complexidade, entrega de bens..

MÓDULOS EM ENSINO A DISTÂNCIA - EAD

MÓDULO V – GERENCIAMENTO DE RISCOS E CONTROLE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

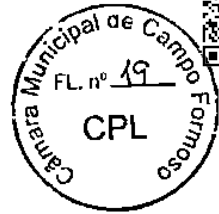
TÓPICO 1: Gestão de riscos nas aquisições públicas à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

- Objetivo do processo licitatório;
- Gestão de riscos: o papel da alta administração;
- Gestão por processo e o metaprocessos de aquisição;
- Gestão de riscos e de controle preventivos nas aquisições;
 - Identificação de atividades críticas no processo licitatório;
 - Avaliação do risco inerente;
 - Avaliação das atividades e medidas mitigadoras dos riscos;
 - Delimitação de risco residual;
- Controle das contratações: linhas de defesas previstas na Nova Lei de Licitações;
- Procedimentos para auditoria de contratos: construção do inventário de riscos.

TÓPICO 2: Levantamento dos principais riscos que podem comprometer o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos

1. Riscos envolvendo a oficialização da demanda e os estudos técnicos preliminares

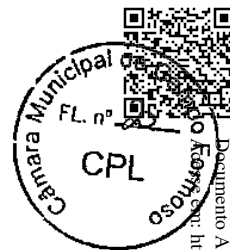
- Risco: ausência de formalização da demanda;
- Risco: oficialização da demanda que não é feita pelo requisitante;
- Risco: contratação direta sem planejamento da contratação;
- Risco: necessidade da contratação: ausência de otimização dos processos de trabalho;
- Risco: necessidade da contratação: ausência de designação de gestora da solução;
- Risco: contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos da instituição;



- Risco: inexistência de planos formais na organização;
- Risco: definição de requisitos da contratação insuficientes;
- Risco: definição de requisitos da contratação indevidos;
- Risco: estimativa de quantidade a maior ou a menor;
- Risco: utilização de somente uma solução de mercado;
- Risco: levantamento de mercado deficiente;
- Risco: proximidade inadequada entre servidores da equipe de planejamento da contratação e empresas de mercado;
- Risco: adoção de tipo de solução que siga predominantemente padrões proprietários;
- Risco: adoção de tipo de solução imatura;
- Risco: adoção de tipo de solução obsoleta;
- Risco: adoção de solução baseada em locação em detrimento de compra de equipamento;
- Risco: coleta insuficiente de preços ou falta de método para realizar a estimativa;
- Risco: utilização de especificações técnicas não padronizadas;
- Risco: planejamento da contratação sem considerar uma solução completa;
- Risco: não parcelar solução cujo parcelamento seja viável;
- Risco: usar método de parcelamento do objeto inadequado;
- Risco: parcelar o que não deve ser parcelado;
- Risco: definição de resultados subjetivos;
- Risco: definição de resultados não realistas;
- Risco: inexistência de avaliação da necessidade de adequação da organização para recebimento do objeto que será contratado;
- Risco: intempestividade na adequação do ambiente da organização para recebimento do objeto que será contratado;
- Risco: não considerar contratações correlatas ou interdependentes;
- Risco: inexistência de avaliação dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras.

2. Riscos envolvendo a definição do objeto em termos de referência, projeto básico ou anteprojeto

- Risco: termo de referência, projeto básico ou anteprojeto incompletos ou inconsistentes;
- Risco: declaração imprecisa do objeto;
- Risco: justificativa da contratação não é explicitada em nível de detalhe adequado;
- Risco: ausência da solução como um todo no termo de referência, no projeto básico ou no anteprojeto;
- Risco: definição de mecanismos que propiciem a ingerência da organização na administração da contratada;
- Risco: ausência de planejamento de reunião de iniciação do contrato;
- Risco: responsáveis não detêm competências requeridas para a gestão do contrato;
- Risco: ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes;
- Risco: modelo de execução do objeto contempla remuneração pela mera alocação de mão-de-obra;
- Risco: realização de pagamento antecipado;
- Risco: subjetividade na definição dos resultados que serão mensurados para fins de remuneração da contratada;
- Risco: falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual;
- Risco: complexidade do recebimento provisório dos serviços;



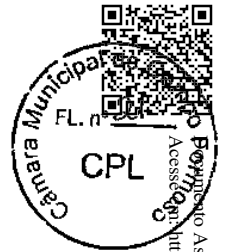
- Risco: ausência de consequências para o caso de a contratada não manter as condições de habilitação;
- Risco: cláusulas de penalidades genéricas.

3. Riscos envolvendo a seleção do fornecedor e a gestão do contrato

- Risco: contratação direta sem justificativa clara do preço;
- Risco: realizar licitação para criação de ata de registro de preços sem convidar demais organizações;
- Risco: realizar adesão a ata de registro de preços cujo objeto apresenta características diversas das que atendem à necessidade;
- Risco: pessoa designada não detém competência para seleção do fornecedor;
- Risco: utilização de modalidade inadequada para escolha do fornecedor;
- Risco: utilização de critérios inadequados para escolha do fornecedor;
- Risco: atestado de capacidade técnica determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar;
- Risco: empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação;
- Risco: edital com conteúdo impreciso;
- Risco: aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição mais madura;
- Risco: aproveitamento de edital (ou adesão a uma ata de registro de preço) de outra instituição menos madura;
- Risco: utilização de modo de disputa inadequado;
- Risco: alta complexidade do objeto a ser contratado combinada com a baixa maturidade do adquirente com relação ao objeto ou objeto fornecido por mercado problemático (exigência de amostras);
- Risco: licitante vencedora apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor;
- Risco: licitante vencedor não aparece para assinar o contrato.

TÓPICO 3: Procedimento de auditoria

- Questões de auditoria: quais questões serão formuladas e serão respondidas pela equipe de auditoria. Com elaborar questões que tenham viabilidade investigativa;
- Matriz de planejamento: definição das evidências a serem coletadas e das técnicas que serão utilizadas;
- Quais as características de uma boa evidência;
- Análise das evidências coletadas;
- A importância dos papéis de trabalho: elemento probatório;
- O achado de auditoria: componentes e características essenciais;
- Principais consequências em decorrências dos achados de auditoria;
- Sistematização dos resultados: matriz de achados, esquematização das principais irregularidades identificadas;
- Sistematização dos resultados: matriz de responsabilização, identificação dos responsáveis pelas irregularidades;
- Objetivos de um relatório de auditoria;
- Estrutura básica de um relatório de auditoria;
- Formulação de propostas de encaminhamento;



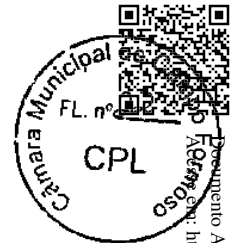
- O monitoramento do cumprimento das deliberações e a avaliação do impacto esperado.

MÓDULO VI – RESPONSABILIZAÇÃO PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13), DECORRENTES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- Limites à responsabilização dos agentes públicos com base na Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB;
- Responsabilidade Administrativa no Âmbito da Lei nº 14.133/21;
- Dos crimes Licitatórios na Lei nº 14.133/21;
- Aspectos gerais quanto à responsabilização penal;
- Dos crimes Licitatórios em espécie;
- Repercussão da prática de crimes em outras searas;
- Da possibilidade de formalização de Acordo de Não Persecução Penal;
- A Nova Lei de Improbidade Administrativa e sua Repercussão no âmbito das Licitações e Contratos Públicos:
- Delimitação do Tema: conceito e extensão;
- Do aspecto subjetivo da lei: sujeito ativo e passivo;
- Dos tipos de improbidade;
- Do enriquecimento ilícito e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
- Do prejuízo ao erário e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
- Da violação de princípios e sua repercussão na Lei nº 14.133/21;
- sanções;
- Aspectos investigativos;
- Aspectos processuais;
- Da possibilidade de formalização de Acordo de Não Persecução Cível
- Da Lei anticorrupção
- Dos possíveis responsáveis;
- Dos tipos constantes da Lei;
- Da repercussão cível da Lei;
- Do Acordo de Leniência;
- Do Compliance.

MÓDULO VII – RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS QUE ENSEJAM SANÇÕES NOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Responsabilidade civil e administrativa no ordenamento jurídico brasileiro;
- Individualização e dosimetria das sanções nos tribunais de contas;
- Irregularidades que ensejam rejeição de contas perante o TCM/BA;
- Irregularidades mais comuns em contratações públicas no âmbito do TCM/BA;
- Responsabilização dos gestores, ordenadores de despesa, fiscais e membros de comissão de licitação;
- Responsabilização pelos Tribunais de Contas;
- Relação de cooperação técnico-institucional entre Tribunais de Contas e Ministério Público;
- Termo de Ajuste de Gestão aplicados ao regime de responsabilização;
- Aspectos subjetivos da atuação do gestor aplicados à responsabilização.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
 https://e.licita.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: c3ea3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfe

CURSO DE CONTRATOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E SEUS EFEITOS

Com "Formação em Agente de Contratação"

HORÁRIO DAS AULAS: de 08:00 às 18:00 horas

INÍCIO DO CURSO: 06 de julho de 2024

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter a frequência obrigatória mínima de 75%, para o aproveitamento e convalidação dessa carga horária para uma futura especialização.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de R\$ 4.887,50 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante, podendo ser pago por cartão de crédito em até 6 (seis) parcelas sem juros.

PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

OBSERVAÇÕES:

1 - Exclusivamente para os alunos que já realizaram o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e Seus Efeitos, o valor do Curso ficará por R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

Para o aluno (pessoa física) que realizou o Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e Seus Efeitos, pode ser pago com uma entrada no valor de R\$ 692,50 (seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e mais 5 (cinco) cheques de igual valor de R\$ 692,50.

2 - Para iniciar o curso é necessário o pagamento ou o Empenho bem como o Contrato devidamente assinado pelo gestor.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

a) Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitação e Seus Efeitos, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

a) Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal

b) Por Cartão de Crédito: 1x sem juros.

c) Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu, Brotas, Salvador - BA.

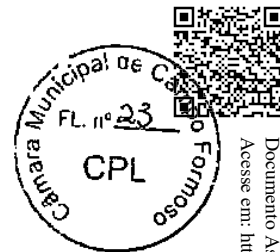
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na Rua da Salette, 50 - Barris (Faculdade Caíru), Salvador - BA.

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c6b-e06-47fa-a938-bdbb094a8dfc

www.fundacem.org.br

E-mail: fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matatu | Brotas

CEP: 40.255-171 - Salvador - Bahia

Tel.: (71) 99395-8427

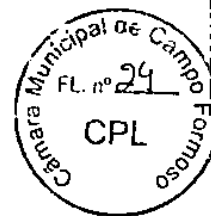
Tel.: (71) 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: (71) 99216-8688

20 ANOS
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



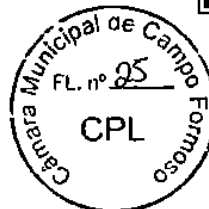
Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: c3ea3c6b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

60 instituições que apoiaram a FUNDACEM nesses 20 anos de capacitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 16/08/2024

RAZÃO SOCIAL: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

NOME FANTASIA: FUNDACEM

CGA: 299.239/001-94

CNPJ: 06.150.141/0001-77

ENDEREÇO: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

NATUREZA JURÍDICA: 306-9 - Fundação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

Nº TVL: 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/05/2008

DATA DE IMPRESSÃO: 04/03/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE: 76C978D97E008BE19AED1DBE801BA275

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c3ea3cdeb-e106-47fa-a938-bdb094a8dfc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Campo Formoso

FL. nº 26

CPL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1 101 SALA 01
CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/05/2024 às 09:46:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: c3ea3cde-f06-47fa-a938-bdbb094a8dfc

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 1080307

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

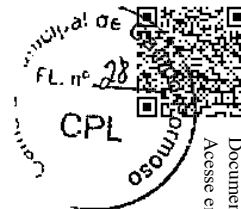
Certidão emitida às 09:41:59 horas do dia 10/05/2024.
Válida até dia 08/08/2024.

Código de controle da certidão: **28A2.2628.DFA6.A690.4C15.3767.EA96.A9CC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: BR UNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 17:04:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: c3ea3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:36 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

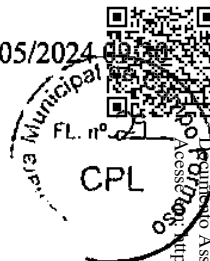
Código de controle da certidão: **51B4.0D41.7404.E701**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/05/2024



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242016911

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

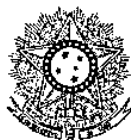
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

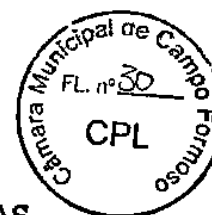
Emitida em 10/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpl/validadoc.seam> Código do documento: c3ca3cb-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

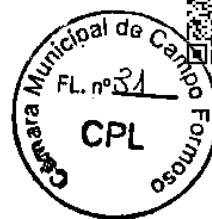
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão nº: 32459837/2024
Expedição: 10/05/2024, às 09:29:58
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c6b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

CPF/CNPJ: **06.150.141/0001-77**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:33:16 do dia 10/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 62OA100524093316

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e.ccm.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3cde-ef06-47fa-a938-bdb0094a8dfe

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (10/05/2024 às 09:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.150.141/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 663E.144B.C96B.2459 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpl/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**

CPF/CNPJ: **06.150.141/0001-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:34:46 do dia 10/05/2024 , com validade até o dia 09/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: SI8xn2pxVSU7A1Kecxg6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: [https://eicm.ba.gov.br/validaDoc/seam/Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb004a8dfe](https://eicm.ba.gov.br/validaDoc/seam/Código%20do%20documento%20c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb004a8dfe)

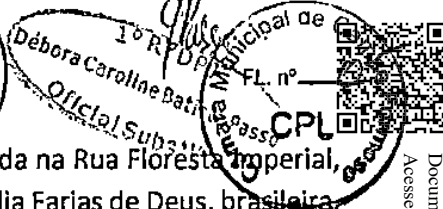
1º R (DP)
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracajú, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12 / 04 / 2021

OFÍCIO SALVADOR-BA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43430-1-0

Manoel Nívia
Fabiana
Anna Mendes Pereira
Lara Maria Brito Cunha Ribeiro
José César Montes
Nívia Celeste Silva Massaranduba
Domingas Souza
Fabiana Xavier de França Alves



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8df9

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Livia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 – Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes – FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

REG. CIVIL PÉRGAMAS JURÍDICAS
- 1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA -
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43430-1

Ass.
Mun.
F. Formoso

Francisco
Santos

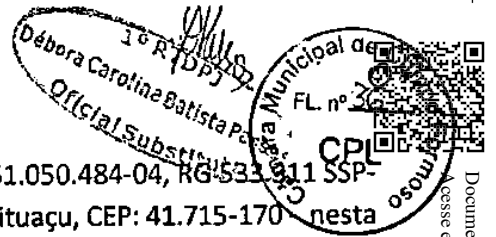
[Assinatura]

Luciano
[Assinatura]

Fontes
[Assinatura]

Nery
[Assinatura]

Fabiano
[Assinatura]



capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG: 531.911 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Liana Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021.//

Edriano Xavier de Franco Alves
Nusa Aleste Silva Massaranduba

Benjamin Souza

Flávia Farias de Deus

Liana Maria Brito Cunha Ribeiro

Anna Mendes Pereira

Lucia Agueda Petrona Torrico

Jaqueline Cunha Santana

Yailson Borges Macedo

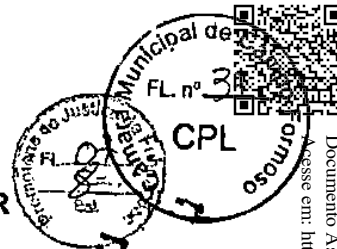
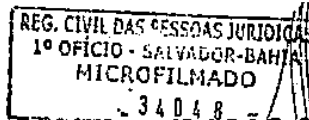
Elizaria Alves da Silva

Terezinha Maria da Silva

Jaqueline Faria Pereira

Marina Bonquilha Vidal Boneto

Marina Eleanir de Jesus Silva



ESTATUTO DA FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

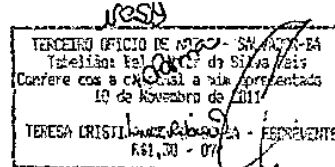
Art. 1º. A FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

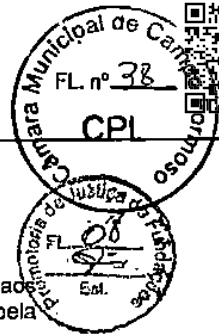
- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

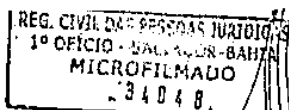
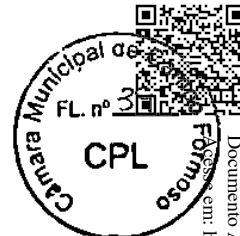
Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

Assinaturas manuscritas: [Assinatura 1], [Assinatura 2], [Assinatura 3]

TERCEIRO OFÍCIO - 3º - SALVADOR-BA
Tabelião: Del. Valtier da Silva Reis
Confere com o original, em 10 de Novembro de 2011.
TERESA CRISTINA F. SILVA DE OLIVEIRA ESCRIVENTE
R\$1,30 - 074



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos

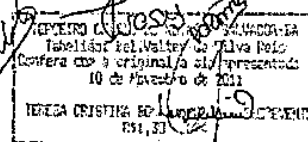
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

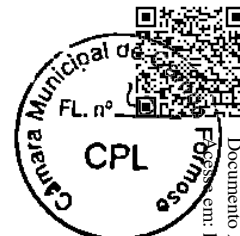
Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Assinaturas manuscritas: [Assinatura 1], [Assinatura 2], [Assinatura 3]





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BA
MICROFILMADO
234048



- IV – salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V – perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;
- VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;
- VII – os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor (es).

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II – o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I – eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

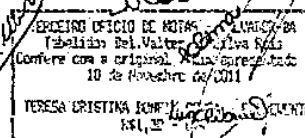
III – sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

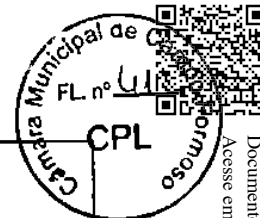
IV – deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
-34018



V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VII – decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;

VIII – deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.

IX – decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I – por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II – pelo Presidente da Fundação;
- III – pelo Conselho Diretor;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

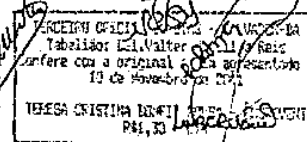
Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

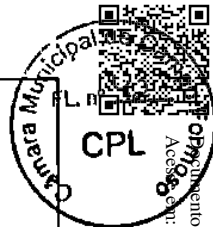
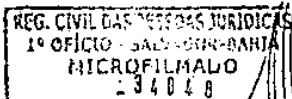
Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – alteração do estatuto;
- II – alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III – extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Handwritten signatures and initials.





ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

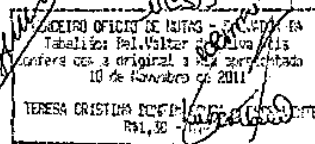
Art. 20. São atribuições do Secretário:

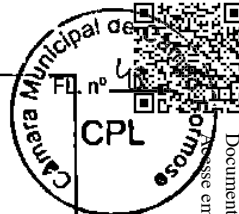
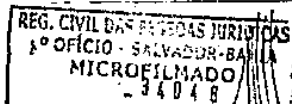
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

[Handwritten signatures: J. Soares, AAA, V. Almeida]





- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

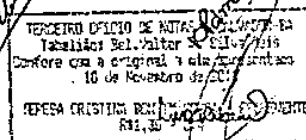
§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

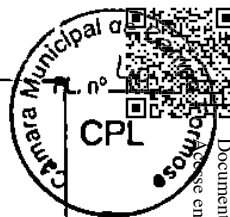
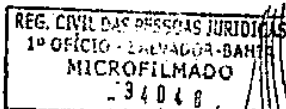
§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures]





- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

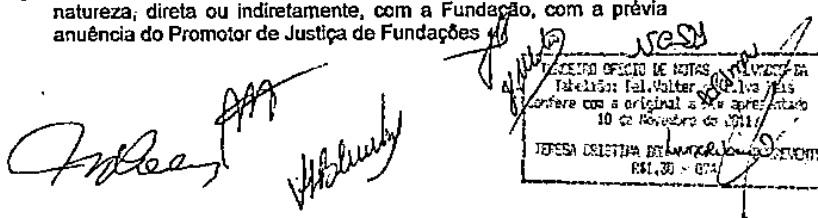
Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

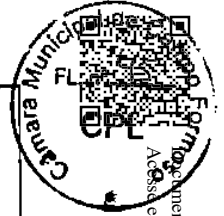
Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta dessa Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para, propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil-fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Luiz Roberto Silva Massandubos
Presidente

Luiz Roberto Silva Massandubos
Presidente

Sora Lucia Brito Cunha

José Amado Sales Macarenha Junior - *AL* - *0AB/BA 16-994*

Antônio Carlos de Souza

Rúia Agueda Lima Torrico

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ESCRITÓRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Confere com a original e sua autenticidade
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA COSTA SOUZA - ESCRITÓRIO
111,20 - 173

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

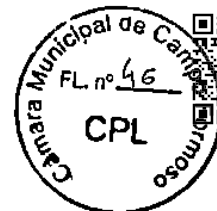
O presente documento foi autenticado para o registro

PROTOCOLADO EM 8
INTERPRETADO EM 31/11/2011
RECEBIDO EM 16/11/2011
Protocolado em 16/11/2011
Em 16/11/2011

J. José Carvalho - Oficial
Antonio Carlos de Souza - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO MC/15470 LIVRO 111

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - ESCRITÓRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Confere com a original e sua autenticidade
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA COSTA SOUZA - ESCRITÓRIO
111,20 - 173



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00443968 04 13/02/2009

JOSE CESAR MONTES

JOSE MONTES PINEIRO

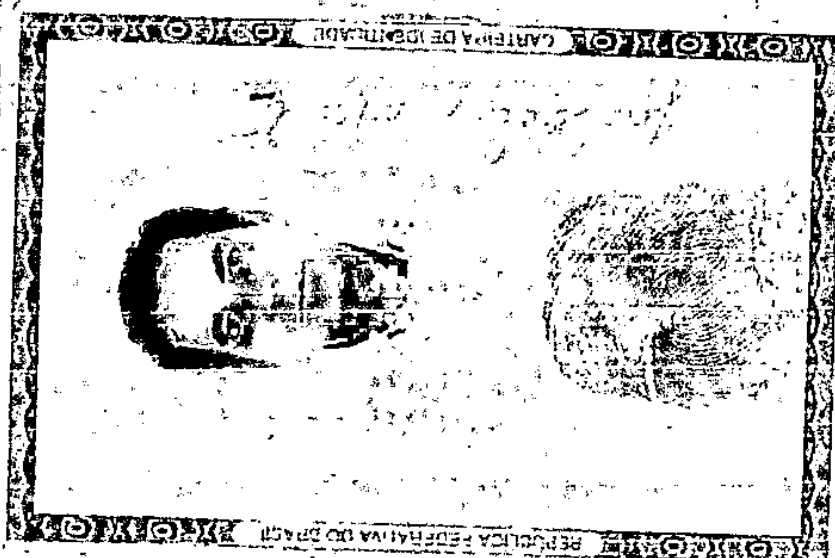
RAIADRA CARILLO MONTES

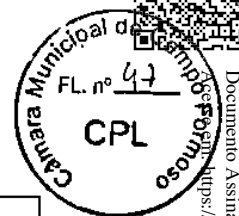
SALVADOR BA 28/10/2042

CEA-MAC CM-SALVADOR BA

DST-BROTAS L-044 F-90V R-000172

018330005 06



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
<https://eicmha.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c3ea3cedb-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501331501375950

Informação obtida em 17/06/2024 10:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA ASSESSORIA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Dr. Marcos Antônio Matos da Silva, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 4.411.621-770 e do CPF/MF n.º 670.683.245-68, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Victor, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob n.º 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, neste ato representado pelo senhor José César Montes, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 4.439.968-64 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 018.598.205.06, residente e domiciliado Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, Salvador/BA, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Prestação de serviços educacionais no Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Licitações e Contratos - com "Formação em Agente de Contratação destinados a servidora Edna Lopes Brandão Vilas Boas, deste Município de Jaborandi - BA, o qual justifica-se a inexigibilidade n.º 070/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto Prestação de serviços educacionais no Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Licitações e Contratos - com "Formação em Agente de Contratação destinados a servidora Edna Lopes Brandão Vilas Boas, que serão prestados nas condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA II - FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado em cada curso através de aulas temáticas, compreendendo 360 (trezentos e sessenta) horas; sendo módulos em Ensino a Distância - EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - PREÇO -

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) por 01



Município de Jaborá

Camara Municipal de Campo Bombo
Fl. n.º 45
Banco
CPL
920.00 (sete

[illegible]

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

CLÁUSULA V – MATERIAL DIDÁTICO
O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc., porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º - Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

A entrega do certificado de conclusão c/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

2021.2024



GOVERNADORIA
JABORANDI
CASA PARA O POVO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação: —

Unidade Orçamentária: 02.02.00 – Secretaria de Administração e Finanças
Projeto / Atividade 2017: - Manutenção da Secretaria Outros
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIV - ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, iniciando-se em 05 de maio de 2023, e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA XVI - FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 05 de maio de 2023.

Marcos Antônio Matos da Silva

Prefeito Municipal

Município de Jaborandi

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

CONTRATANTE

José César Montes

Representante Legal

Fundação César Montes – FUNDACEM

CNPJ n.º 06.150.141/0001-77.

CONTRATADA

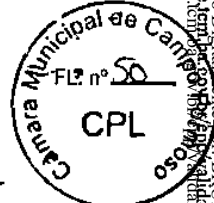
Testemunhas:

Jurandir Ramos Brancão
CPF n.º 012.326.945-84

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta procuradoria jurídica em 05/05/2023, conforme § único, art. 38 da Lei nº 8666/1993.

Jurandir Ramos Brancão
DAB/BA 1ª e 2ª Seções
Procuradoria Jurídica

Antônio Carlos Santos de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Documento Assinado Eletronicamente por: MARCOS ANTONIO MATOS DA SILVA - 22/06/2023 16:22:37
Acesse em: https://e-tribuna.com.br/assinatura/assinatura.aspx?codigo_documento=68441276541e9e94d0866e30b8e7

io 2021.2024



JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia

Município de Jaborandi



Espécie: Extrato de Contrato n.º 215/2023; Fundamento: Dispensa de licitação n.º 025/2023; Favorecido: Francisco Moura da Silva; Objeto: Locação de um imóvel situado Rua Cachoeirinha, s/n, centro, - Jaborandi Bahia, destinado à família carente deste Município; Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Vigência: 05/05/2023 à 31/12/2023; Assinatura: em 02/05/2023.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 216/2023; **Fundamento:** Processo de Inexigibilidade n.º 070/2023; **Favorecido:** FUNDACEM – Fundação Cesar Montes; **Objeto:** Prestação de serviços educacionais no Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com Formação em Agência de Contratação destinados a servidora Edna Lopes Brandão Vilas Boas, deste Município de Jaborandi, BA; **Valor:** R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais); **Vigência:** 05/05/2023 à 31/12/2023; **Assinatura:** em 05/05/2023.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 217/2023; Pregão Eletrónico n.º 034/2022; Favorecido: WA Construção e Serviços Ltda; Objeto: Prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro na reforma do Posto do Comando do Departamento da Polícia Militar deste município.; Valor: R\$ 11.465,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); Vigência: 09/05/2023 à 07/08/2023; Assinatura: em 09/05/2023.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 218/2023; Pregão Eletrónico n.º 034/2022; Favorecido: WA Construção e Serviços Lda; Objeto: prestação de serviços de ajudante de pedreiro e calceteiro nos reparos das ruas da sede e do interior deste Município; Valor: R\$ 31.609,00 (trinta e um mil, seiscentos e nove reais); Vigência: 09/05/2023 à 06/09/2023; Assinatura: em 09/05/2023.

Espécie: Extrato Contrato n.º 219/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 071/2023; Favorecido: Andrea Moura Viana Moreira; Objeto: Prestação de serviços médicos em Ginecologia e obstetrícia em Ambulatórios na Policlínica Municipal Gervasio dos Santos Correia, e em plantões de vinte quatro e dezoito horas, e sobreaviso por meio de profissional habilitado no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi-Bahia; Valor: R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais); Vigência: 10/05/2023 a 10/05/2024; Assinatura: em 10/05/2023.

Espécie: Extrato Contrato n.º 220/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 072/2023; Favorecido: AG Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em ultrassom e em Cirurgia geral por meio de profissional habilitado no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva e Policlínica Municipal Gervásio dos Santos Correia na sede do Município de Jaborendi, Bahia.; Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Vigência: 10/05/2023 a 10/05/2024; Assinatura: em 10/05/2023.

Espécie: Extrato Contrato n.º 221/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 069/2023; Favorecido: Nascimento Moreira dos Santos; Objeto: Apresentação da Banda Norrell e Pegada Loka durante as festividades do 25º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Vigência: 10/05/2023 a 30/06/2023; Assinatura: em 10/05/2023.

Espécie: Extrato Contrato n.º 222/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 074/2023; Favorecido: FPM Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos para realização de plantões de vinte quatro e doze horas por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Laborand, Bahia; Valor: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); Vigência: 16/05/2023 a 15/05/2024; Assinatura: em 16/05/2023.

Espécie: Extrato Contrato n.º 223/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 075/2023; Favorecido: Clínica Derma Uro Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Urologia para realização de procedimentos urológicos por meio de profissional habilitado no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandj, Bahia; Valor: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Vigência: 16/05/2023 a 15/05/2024; Assinatura: em 16/05/2023.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 224/2023; Fundamento: Processo de Inexigibilidade nº 076/2023; Favorecido: Henrique Silva dos Santos; Objeto: Apresentação da Dupla os Baby do Forró durante a realização da Feira da Agricultura Familiar, no Setor Veredas na Sede deste Município; Valor: 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais); Vigência: 16/05/2023 à 31/12/2023; Assinatura: em 16/05/2023.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
 Telephone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
 CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Gestão 2021.2024

[illegible]

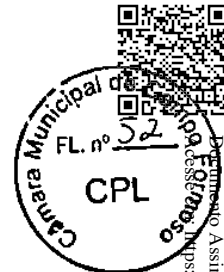


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

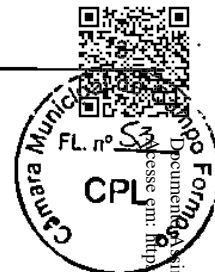
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
CNPJ: 13.761.697/0001-65**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2024

Contrato nº 046/2024: Contratada: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, CNPJ Nº 06.150.141/0001-77. OBJETO: Contratação de empresa especializada na capacitação de servidores do Município de Itamaraju – BA, em diversas áreas e secretarias. **Valor:** R\$ 20.572,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **Data da Assinatura:** 16/02/2024. **Vigência:** 10 (dez) meses. **Marcelo Angênica – Prefeito Municipal.**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
https://eicm.ba.gov.br/cpl/validaDoc.seam Código do documento: c3ca3cedb-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfe

**EXTRATO DE CONTRATO – JANEIRO/2022**

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 002/2022; INEXIGIBILIDADE nº 001/2022 - Objeto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação; Empresa contratada: FUNDACEM Fundação César Montes, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77. Valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contrato nº 002/2022; Data da assinatura: 11/01/2022; Vigência: 11/01/2022 a 10/01/2023. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de janeiro de 2022.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho adjudica e homologa o resultado final do processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2022 - Objeto: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação; Empresa contratada: FUNDACEM Fundação César Montes, CNPJ nº. 06.150.141/0001-77. Valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Contrato nº 002/2022. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 21 de janeiro de 2022.

Documento assinado digitalmente por: ERIVALDO COSTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, em 21/01/2022, às 14:05:11, no endereço eletrônico: http://www.cpm-sf.com.br/cpl/verificacao. Para verificar a autenticidade e a validade da assinatura, utilize o software Bity Signer ou o verificador de assinaturas disponível no endereço eletrônico: http://www.bity.com.br/verificador-de-assinaturas.

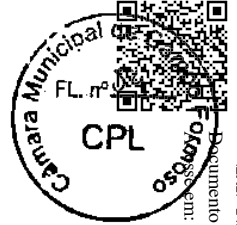


Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59



Processo Administrativo nº 209/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade da realização dos cursos que visa à capacitação dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a recomendação oriunda da comissão de licitação registrada no Termo de Inexigibilidade nº 017/2022 e parecer jurídico exarado pela Procuradoria.

CONSIDERANDO a legalidade dos atos praticados durante o decorrer do processo Administrativo nº 209/2022;

CONSIDERANDO por fim que a contratação a ser realizada obedece aos princípios da economicidade, eficiência e primazia do interesse público sobre o privado.

RESOLVE:

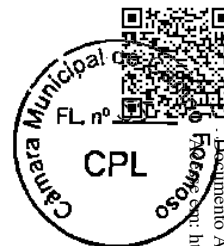
RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus jurídicos e legais efeitos ao tempo e encaminho o mesmo para que seja formalizado o contrato administrativo para contratação de 04 (quatro) matrículas no curso de contratos pela nova lei de licitações – com “formação em agente de contratação”, com a empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, pelo valor global de R\$ 17.352,50 (Dezessete mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Ubatã - Bahia, 21 de Junho de 2022.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ/CPF: 08.150.141/0001-77

VALOR: R\$ 14.662,50 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de educacionais, para a qualificação dos gestores e servidores em um Curso de Licitações e Contratos Administrativo, pela Nova Lei de Licitação e Contratos – Com Formação de Agente de Contratação.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2005 – Gestão das ações da Secretaria de ADM. e Finanças

Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 42 – Royalties / Fundo Especial - FEP

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de fevereiro de 2022


MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2022

ESPECIE DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADO: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ/CPF: 08.150.141/0001-77

VALOR: R\$ 14.662,50 (Quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de educacionais, para a qualificação dos gestores e servidores em um Curso de Licitações e Contratos Administrativo, pela Nova Lei de Licitação e Contratos – Com Formação de Agente de Contratação.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2005 – Gestão das ações da Secretaria de ADM. e Finanças

Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

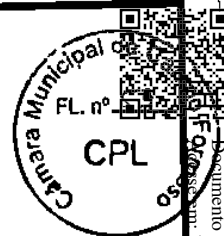
Fonte de Recursos: 42 – Royalties / Fundo Especial - FEP

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de fevereiro de 2022


MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO - Prefeita Municipal



Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3cd0-ef06-47fa-a938-bdbb004a8dfc



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO

Para Comissão de Contratação

Pelo presente, autorizo a abertura de processo administrativo, determinando a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente à manifestação exarada pelo Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da Inexigibilidade de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Campo Formoso - Bahia, 18 de junho de 2024.


Bruno Medeiros Soares
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 006/2024

De 02 de janeiro de 2024

***“Dispõe sobre nomeação de Servidor da
Câmara Municipal de Campo Formoso,
Estado da Bahia, e dá outras
providências.”***

O Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Formoso, Estado da Bahia, **BRUNO MEDEIROS SOARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeado, **GERSON LOPES DIAS JÚNIOR** para o cargo em comissão de livre provimento, Agente de Contratação, simbologia CC II, previsto na Lei nº 060/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

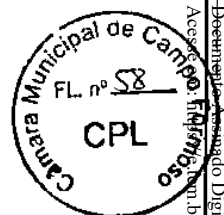
Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Formoso, Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2024.

Bruno Medeiros Soares
Presidente

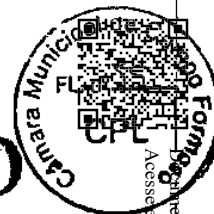
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 – CNPJ 13.233.077/0001-53
CEP 44.790.000 – Campo Formoso – Bahia.



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://www.ba.gov.br/cpp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=c3ca3cdeb-ef06-47fa-a938-bdbb099a8dfe>



Diário Oficial do LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Campo Formoso

Terça-feira • 2 de Janeiro de 2024 • Ano XIV • Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na Integra

Gestor - Bruno Medeiros Soares / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, Campo Formoso - BA Santa Luzia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC0QJBGQZE2QJ3ODY4MJ

Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx> Código do documento: c3ca3c8b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfe



Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 016/2024
De 02 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão de contratação e do agente de contratação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Pregoeiro e Equipe de apoio."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Campo Formoso, Estado da Bahia, Bruno Medeiros Soares, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

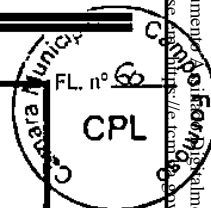
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

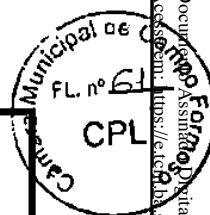
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a natureza específica da norma contida na dicção do antedito art. 8º e, para além disso, a estrutura e envergadura da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, carente de quadro de servidores com expertise condizente, inclusive, com as diretrizes de governança;



Documento disponibilizado por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Assessoria Jurídica: Assessoria Jurídica do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Comunicação: Assessoria de Comunicação do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Planejamento: Assessoria de Planejamento do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Gestão: Assessoria de Gestão do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Controle: Assessoria de Controle do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Fiscalização: Assessoria de Fiscalização do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Avaliação: Assessoria de Avaliação do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Monitoramento: Assessoria de Monitoramento do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Relações Públicas: Assessoria de Relações Públicas do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Imagem: Assessoria de Imagem do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Marketing: Assessoria de Marketing do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Comunicação Social: Assessoria de Comunicação Social do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Cultura: Assessoria de Cultura do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Esportes: Assessoria de Esportes do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Turismo: Assessoria de Turismo do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Meio Ambiente: Assessoria de Meio Ambiente do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Defesa Civil: Assessoria de Defesa Civil do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Segurança Pública: Assessoria de Segurança Pública do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Saúde: Assessoria de Saúde do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Educação: Assessoria de Educação do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Cultura: Assessoria de Cultura do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Esportes: Assessoria de Esportes do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Turismo: Assessoria de Turismo do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Meio Ambiente: Assessoria de Meio Ambiente do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Defesa Civil: Assessoria de Defesa Civil do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Segurança Pública: Assessoria de Segurança Pública do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Saúde: Assessoria de Saúde do Município de Campo Formoso - Bahia
Assessoria de Educação: Assessoria de Educação do Município de Campo Formoso - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática da norma inserta no art. 7º, incisos I e II, conclui-se pela viabilidade da nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão para exercer a função de Agente de Contratação, desde que inexistam servidores efetivos com aptidão para tanto, aliada a qualificação técnica compatível e demonstração que o designado possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo eTCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Agente de Contratação e como Pregoeiro o Sr. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 929 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

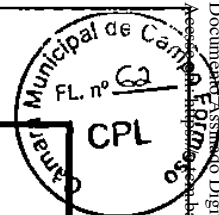
Art. 2º - O agente de contratação ou pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, que será composta pelos seguintes servidores:

- I. AÉCIO SOARES CELESTINO, Motorista - matrícula nº 059 - **MEMBRO**;
- II. MARLENE CARVALHO SIMÕES, Chefe de Gabinete - matrícula nº 930 - **MEMBRO**;

Parágrafo único. O Agente de Contratação e Pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal Campo Formoso - Bahia, a Comissão de Contratação, que, substituindo o Agente de Contratação, atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, bem como nos procedimentos auxiliares, que contará com a seguinte composição:

- I. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente de Contratação, matrícula nº 929 - **PRESIDENTE**;
- II. DANIELA DE SOUZA, Assessora das Comissões Prementes, matrícula nº 933 - **MEMBRO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

- III. **ANTÔNIO MARCOS ANTUNES DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 058-
MEMBRO;
- IV. **VANESSA RODRIGUES MILITÃO**, Chefe da Diretoria Administrativa,
matrícula nº 934- **SUPLENTE**
- V. **ÉRICA CÁRCIA DE SOUZA LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº
014 - **SUPLENTE**

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

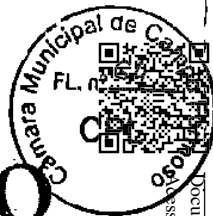
Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A instrução dos processos de contratação direta, previstos no art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá, preferencialmente, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços especiais c/ou complexos.



Diário Oficial do LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Campo Formoso

Terça-feira - 2 de Janeiro de 2024 - Ano XIV - Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Bruno Medeiros Soares / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, Campo Formoso - BA Santa Luzia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC0QJBGQZE2QJI3ODY4MJ

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://e.cem.br/governabilidade/portal/ver/assinatura/20240102120432>



Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 016/2024
De 02 de Janeiro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão de contratação e do agente de contratação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Pregoeiro e Equipe de apoio.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Campo Formoso, Estado da Bahia, Bruno Medeiros Soares, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

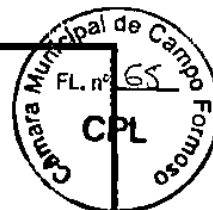
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

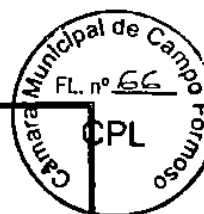
CONSIDERANDO que a natureza específica da norma contida na dicção do antedito art. 8º e, para além disso, a estrutura e envergadura da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, carente de quadro de servidores com expertise condizente, inclusive, com as diretrizes de governança;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática da norma inserta no art. 7º, incisos I e II, conclui-se pela viabilidade da nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão para exercer a função de Agente de Contratação, desde que inexistam servidores efetivos com aptidão para tanto, aliada a qualificação técnica compatível e demonstração que o designado possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo eTCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Agente de Contratação e como Pregoeiro o Sr. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 929 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação ou pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, que será composta pelos seguintes servidores:

- I. AÉCIO SOARES CELESTINO, Motorista - matrícula nº 059 - **MEMBRO**;
- II. MARLENE CARVALHO SIMÕES, Chefe de Gabinete - matrícula nº 930 - **MEMBRO**;

Parágrafo único. O Agente de Contratação e Pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal Campo Formoso - Bahia, a Comissão de Contratação, que, substituindo o Agente de Contratação, atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, bem como nos procedimentos auxiliares, que contará com a seguinte composição:

- I. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente de Contratação, matrícula nº 929 - **PRESIDENTE**;
- II. DANIELA DE SOUZA, Assessora das Comissões Prementes, matrícula nº 933 - **MEMBRO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



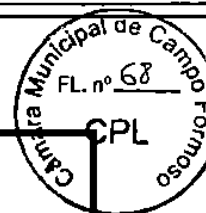
- III. **ANTÔNIO MARCOS ANTUNES DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 058-
MEMBRO;
- IV. **VANESSA RODRIGUES MILITÃO**, Chefe da Diretoria Administrativa,
matrícula nº 934- **SUPLENTE**
- V. **ÉRICA CÁRCIA DE SOUZA LIMA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº
014 - **SUPLENTE**

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I. conduzir a sessão pública;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A instrução dos processos de contratação direta, previstos no art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá, preferencialmente, ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços especiais e/ou complexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

§ 2º A instrução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá, preferencialmente, à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços comuns.

Art. 5º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

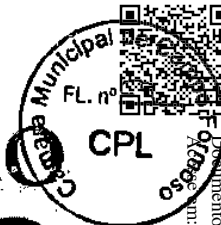
Gabinete da Presidência, Campo Formoso - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Bruno Medeiros Soares
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpv/validaDoc.aspx> Código do documento: c3ca3c9b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc



Diário Oficial do LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Campo Formoso

Terça-feira • 2 de Janeiro de 2024 • Ano XIV • Nº 1474

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Bruno Medeiros Soares / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, Campo Formoso - BA Santa Luzia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC0QJBGQZE2QJ13ODY4MJ

Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - DT/08/2024 12:04:32
https://e.ccm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=c3a3cedb-e706-47fa-a938-bdbb094a8dfc



Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 016/2024
De 02 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre a nomeação e atribuições da comissão de contratação e do agente de contratação conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do Pregoeiro e Equipe de apoio."

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Campo Formoso, Estado da Bahia, Bruno Medeiros Soares, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

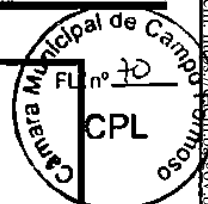
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

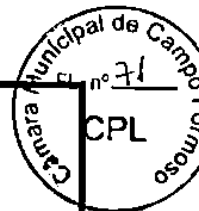
CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a natureza específica da norma contida na dicção do antedito art. 8º e, para além disso, a estrutura e envergadura da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia, carente de quadro de servidores com expertise condizente, inclusive, com as diretrizes de governança;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática da norma inserta no art. 7º, incisos I e II, conclui-se pela viabilidade da nomeação de servidor titular de cargo com provimento em comissão para exercer a função de Agente de Contratação, desde que inexistam servidores efetivos com aptidão para tanto, aliada a qualificação técnica compatível e demonstração que o designado possui atribuições relacionadas a licitações e contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer nº 00627-22 exarado no bojo do processo eTCM-BA nº 05320e22, de autoria da Assessoria Jurídica da Egrégia Corte de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Agente de Contratação e como Pregoeiro o Sr. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 929 para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O agente de contratação ou pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, que será composta pelos seguintes servidores:

- I. AÉCIO SOARES CELESTINO, Motorista - matrícula nº 059 - **MEMBRO**;
- II. MARLENE CARVALHO SIMÕES, Chefe de Gabinete - matrícula nº 930 **MEMBRO**;

Parágrafo único. O Agente de Contratação e Pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal Campo Formoso - Bahia, a Comissão de Contratação, que, substituindo o Agente de Contratação, atuará em licitação que envolva bens ou serviços especiais, bem como nos procedimentos auxiliares, que contará com a seguinte composição:

- I. GERSON LOPES DIAS JÚNIOR, Agente de Contratação, matrícula nº 929 - **PRESIDENTE**;
- II. DANIELA DE SOUZA, Assessora das Comissões Prementes, matrícula nº 933 - **MEMBRO**;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 - CEP 44790-000 - Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia

§ 2º A instrução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá, preferencialmente, à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação, nos casos em que objeto envolver bens e serviços comuns.

Art. 5º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

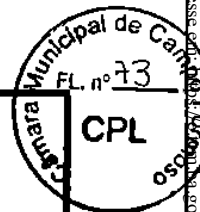
Registre-se.

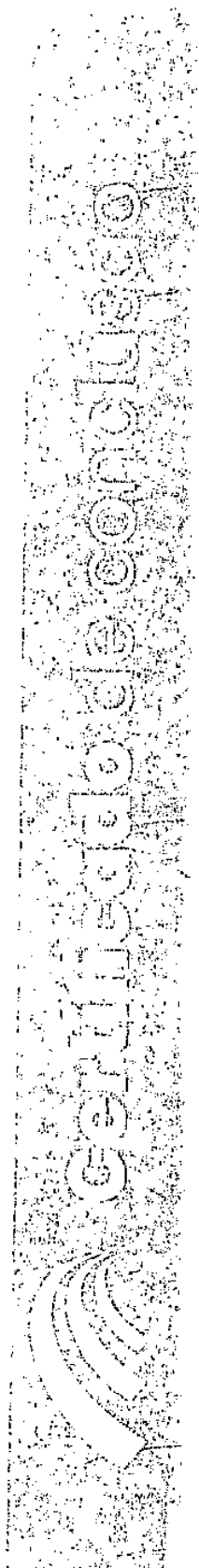
Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Campo Formoso - Bahia, em 02 de janeiro de 2024.

Bruno Medeiros Soares
Presidente





Certificamos que

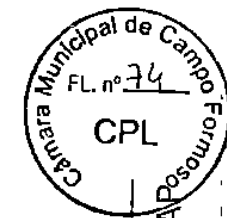
GERSON LOPES DIAS JUNIOR

Concluiu o CURSO "AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2024, 100% presencial, carga horária de 14 (quatorze) horas, com aproveitamento de 80,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 1 fevereiro 2024



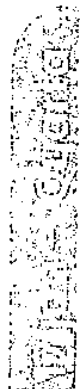
Instituto Municipal de Administração Pública
— DESDE 2002 —



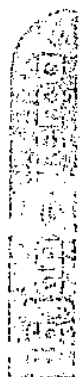
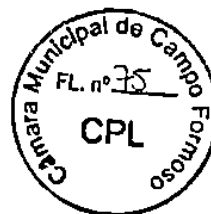
Rafael Logrado | Presidente do IMAP



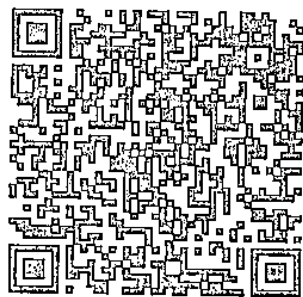
13/08/2024 12:04:32



08h
A fase externa do processo licitatório
Palestrante: Rafael Logrado
10h30
Intervalo
10h40
Procedimentos auxiliares
Palestrante: Thaila Mesquita
12h30
Almoço
14h00
A responsabilidade civil dos ordenadores
de despesa e gestores públicos
Palestrante: Fábio Períandro
15h00
A responsabilidade criminal do agente
público
Palestrante: Cristiano Lázaro
16h00
Roda de conversa para
esclarecimento de dúvidas
17h00
Encerramento



08h
Credenciamento
09h
A atuação do Agente de contratação e
Pregoeiro
Palestrante: Rafael Logrado
09h45
O planejamento das contratações públicas
Palestrante: Thaila Mesquita
11h
A fase preparatória do processo licitatório
Palestrante: Heráldo Passos Jr.
12h30
Almoço
14h
Oficina Prática: Elaboração do estudo técnico
preliminar (ETP) e termo de referência (TR)
Palestrante: Thaila Mesquita
14h45
Network entre os participantes e
apresentação musical
18h
Encerramento

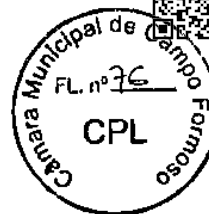


65bba30b-ec90-4e7a-a4a3-544f0a000d7



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



Documento assinado eletronicamente por: GERSON LOPES DIAS JUNIOR - 07/06/2024 12:04:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam> Código do documento: c3ea3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. GERSON LOPES DIAS JUNIOR

PARA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
SR. EVERTON VILARONGA DE OLIVEIRA

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada, para capacitação de 05(cinco) servidores, no “curso de contratos pela nova lei de licitação com formação em agente de contratação”, dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de, 06, 07, 20 e 21 de julho e 03, 04, 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- Ba, com carga horária de 260 horas.

Prezado Senhor,

Em estrita observância à legislação de regência, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada, para capacitação de 05(cinco) servidores, no “curso de contratos pela nova lei de licitação com formação em agente de contratação”, dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de, 06, 07, 20 e 21 de julho e 03, 04, 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- Ba, com carga horária de 260 horas.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 24.437,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Campo Formoso - Bahia, 18 de junho de 2024.

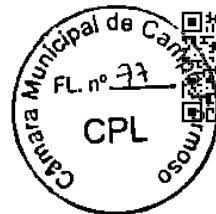
Atenciosamente,

GERSON LOPES DIAS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE
SR. EVERTON VILARONGA DE OLIVEIRA

PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. GERSON LOPES DIAS JUNIOR

Assunto: Resposta a Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada, para capacitação de 05(cinco) servidores, no "curso de contratos pela nova lei de licitação com formação em agente de contratação", dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de, 06, 07, 20 e 21 de julho e 03, 04, 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador-Ba, com carga horária de 260 horas.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços no curso de contratos pela nova lei de licitação com "formação em agente de contratação", tenho a informar-lhe que:

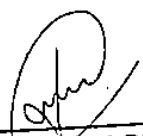
- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária pela qual correrá aludida despesa é

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	1500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.9.0.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Por fim, retornem os autos à Comissão de Contratação para as demais providências.

Campo Formoso - Bahia, 19 de junho de 2024.

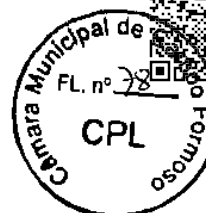
Atenciosamente,


EVERTON VILARONGA DE OLIVEIRA
CHEFE DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



Documento assinado eletronicamente por: GERSON LOPES DIAS JUNIOR - 07/06/2024 12:04:32
Asses em: https://e-icm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam Código do documento: c3ca3c0b-e106-47fa-a938-bdbb094a8dfc

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de 2024, na sede da Câmara Municipal de Campo Formoso – Bahia foi encaminhado para o Chefe da Diretoria de Licitação e Contratos, nomeada pela Portaria nº 016/2024, o ofício requisitório, oriundo da **Diretoria Administrativa**, contendo o seguinte:

1. O ofício requisitório oriundo da Diretoria Administrativa, com descrição clara e suficiente do objeto do Processo Administrativo;
2. Justificativa e motivação da necessidade da aquisição do objeto do Processo Administrativo;
3. Seu valor estimado com a referência de preço, obtidos através de pesquisa de preços;
4. Despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, para início do Processo Administrativo;
5. Solicitação acerca da disponibilidade orçamentaria e financeira para empenho e pagamento da despesa da contratação solicitada;
6. Indicação da Diretoria de Contabilidade atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
7. Termo de Referência do referido Processo Administrativo;
8. Despacho do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, autorizando a futura contratação;

Diante da documentação recebida, faço juntada do Decreto de nomeação, autuando este processo interno para fins de procedimentos administrativos, tombado sob o número de **Processo Administrativo nº 030/2024**, gerando a **Inexigibilidade nº 006/2024**.

Assim para constar eu, **GERSON LOPES DIAS JUNIOR**, faço o presente registro e autuação.

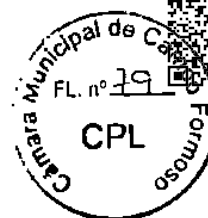
Campo Formoso – Bahia, 19 de junho de 2024.

Gerson Lopes Dias Junior
Agente de Contratação
Portaria n.º 006/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Em razão da espécie de serviços encarecidos pela administração, de sua natureza eminentemente intelectual, singular e do traço relevante de notoriedade do sujeito indicado, predados hospedados no artigo 74, III, "F", justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE

PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram apresentados elementos de convicção suficientes à constatação inequívoca de sua notoriedade, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante, extratos de contratos celebrados com outras unidades administrativas com objetos quejandos, cujos conteúdos desvelaram os preços pactuados a partir dos quais, entendo, devidamente justificado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Campo Formoso - Bahia, 20 de junho de 2024.

Gerson Lopes Dias Junior
Agente de Contratação
Portaria n.º 016/2024

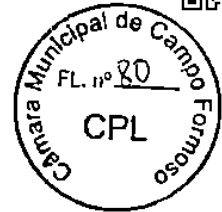
Aécio Soares Celestino
Equipe de Apoio

Marlene Carvalho Simões
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
SR. GERSON LOPES DIAS JUNIOR

PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "f", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Campo Formoso – Bahia, 20 de junho de 2024.

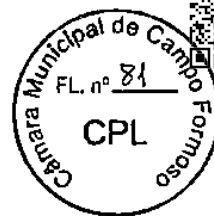
Atenciosamente,

GERSON LOPES DIAS JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



PARECER JURÍDICO

Consultante: Agente de Contratação.

Consultado: Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Campo Formoso, Bahia

Processo Administrativo nº 030/2024

Inexigibilidade nº 006/2024

I – RELATÓRIO

Oriundo do Agente de Contratações, adveio a esta Assessoria Jurídica, para fins de análise e emissão de opinatório, caderno alusivo ao Processo Administrativo nº 030/2024, condutor da inexigibilidade de licitação nº 006/2024, cujo objeto consiste, num primeiro súbito de vista, em contratação de empresa especializada, para capacitação de 05 (cinco) servidores, no “curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agente de contratação”, dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de 06 e 07, 20 e 21 de julho, 06, 03 e 04 e 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- BA, com carga horária de 260 horas, devidamente pormenorizados através das especificações contidas no bojo da proposta.

Vem anexo a esta, para instruir o exame, o processo administrativo com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação. Importante frisar, nesta oportunidade, a necessidade da devida adequação do processo interno de contratação através do instituto da inexigibilidade estando este adstrito ao cabide da Nova Lei de Licitações, qual seja a Lei nº 14.133/2021.

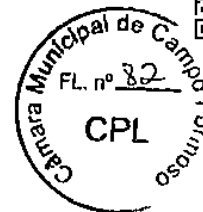
Dessa forma, importa asserir que a Lei 14.133/21 estampa, em seu art. 74, hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, reveladoras de circunstâncias nas quais há inviabilidade de competição, embutidos no aludido rosário encontra-se abstratamente prevista baliza idônea à acomodar a pretensão administrativa, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

A norma hospedada no §3º do art. 74 da lei supracitada, merece ser integralizada com o colorido emprestado pela Lei nº 14.039/20, cuja dicção lançou, em um de seus dispositivos, luz acerca da natureza de serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A reboque da nova legislação, é possível asserir, sem laivo de dúvidas, que serviços jurídicos, por natureza, são técnicos quando comprovada a notória especialização do sujeito. Outrossim, as linhas e dobras da Lei n. 14.133/21, em racional equivalente, erige, especificamente, a necessidade de comprovação da notoriedade como predicado necessário a dar ensanchas à impossibilidade de competição.

Elege o novo Estatuto trilha distinta daquela espelhada na Lei nº 8.666/93, cujas normas restringiam contratações quejandas à constatação da singularidade do serviço, o novo estatuto erige a conjuminância entre notoriedade e especialização de serviço preponderantemente intelectual para configurar a inviabilidade de competição.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho¹ explica:

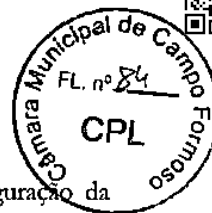
A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado –

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.

Na mesma vertente, o doutrinador² explica o que significa especialização:

A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

Assovia-se, ademais, que legislador extraiu do conceito de notório especializado a expressão "o mais adequado" (constante da Lei 8.666/93, art. 25, §3º e na Lei 14.039/2020), erigindo "reconhecidamente adequado", o que desvela, por intuitivamente lógico, a intenção das inexigibilidades da espécie é calcada antes na aderência da contratação com a necessidade administrativa, do que um juízo de adequação do contratado única no momento de sua eleição (artigo 74, §3º e artigo 6º, XIX).

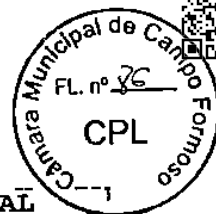
O que se exige da Administração é que se extraia das peças e documentação apresentadas, a adequação dos serviços contratados às necessidades administrativas, a identificação destes serviços como técnicos especializados e preponderantemente intelectuais e, por fim, a notoriedade do prestador, acaso positivo o exame, será possível à Câmara Municipal levar a efeito a contratação de serviços em destaque.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei 14.133. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, RL-1.21 - Ebook



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



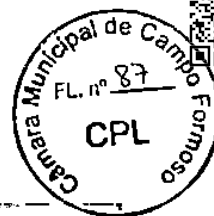
DESPACHO GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Dessarte, pelas razões emanadas pela Assessoria jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se a ratificação com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Campo Formoso - Bahia, 21 de junho de 2024.


Bruno Medeiros Soares
Presidente da Câmara Municipal

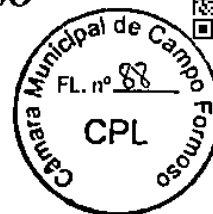


Bruno Medeiros Soares
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

**INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO FORMOSO - BAHIA, E A EMPRESA
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES- FUNDACEM.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.077/0001-53 e com sede administrativa no Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, CEP: 44.790.000, Campo Formoso - Bahia, representado a pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Bruno Medeiros Soares, portador da cédula de identidade nº 1169018882 e inscrito no CPF sob o nº 005.447.375-63, denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes - FUNDACEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, tendo seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo constante no **Processo Administrativo nº 030/2024**, vinculado a **Inexigibilidade nº006/2024**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores, em observância aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor**, celebram o presente contrato, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras Municipais no curso que está sendo contratado: **Curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com " formação em agente de contratação"**, Com duração de 03 (três) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância - EAD, iniciando-se em 08 de junho de 2024 e findando em 11 de agosto de 2024, a ser ministrado no endereço: **Rua do Saleté, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador - Bahia**

CLÁUSULA II- FORMA DE EXECUÇÃO

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância - EAD, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático- pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III- PREÇO

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.887,50** (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por cada servidor inscrito, sendo 05 (cinco) servidores, totalizando o valor de **R\$24.437,50** (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo a parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da **FUNDACEM**.

CLÁUSULA IV- MULTA

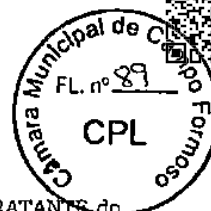
§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

CLÁUSULA V- MATERIAL DIDÁTICO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia



O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CLÁUSULA VI- DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA VII- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

CLÁUSULA VII- OBRIGAÇÕES

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

CLÁUSULA IX- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

CLÁUSULA X- RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

CLÁUSULA XI- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato a lei 14.133/2021 e atualizações.

CLÁUSULA XIII- DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL CAMPO FORMOSO	2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA XIV- ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

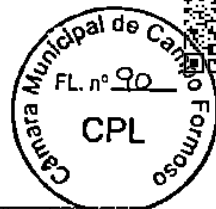
CLÁUSULA XV- VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso - Bahia



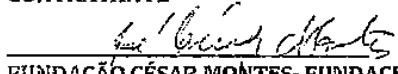
CLÁUSULA XVI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

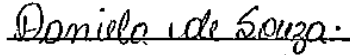
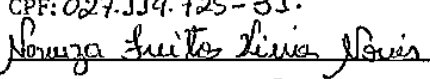
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Formoso, 25 de junho de 2024.


BRUNO MEDEIROS SOARES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

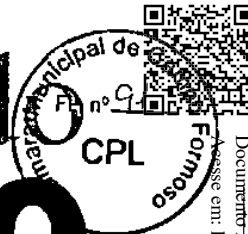

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES- FUNDACEM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 027.114.725-31.

CPF: 9.270.405-82



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32 -
Acesse em: <https://e.leg.br/legis/validaDoc.seam> Código do documento: c3ca3cedb-ef06-47fa-a938-bdbb094a8dfc

Câmara Municipal de Campo Formoso

Terça-feira • 25 de Junho de 2024 • Ano XIV • Nº 1590

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Bruno Medeiros Soares / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22, Campo Formoso - BA Santa Luzia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTC2MTY2RKQ2OTQ5NZYXRE



Inexigibilidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

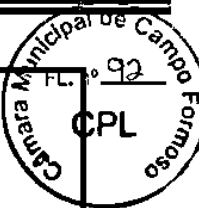
CNPJ: 13.233.077/0001-53 – CEP 44790-000 – Tel.: (74) 3645 1325
Loteamento Parque Santa Luzia, nº 22 - Campo Formoso – Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Formoso - Bahia autoridade competente **AUTORIZA** a contratação do Processo Administrativo nº 030/2024, referente à Inexigibilidade nº 006/2024, que tem por objetivo: contratação de empresa especializada, para capacitação de 05 (cinco) servidores, no "curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agente de contratação", dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de 06 e 07, 20 e 21 de julho, 06, 03 e 04 e 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- Ba, com carga horária de 260 horas, de acordo com o Art. 74, Inc III, "f", em favor da empresa **FUNDAÇÃO CESAR MONTES- FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, estabelecida na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu, Salvador- Ba, com o valor total de R\$ 24.437,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para o período de 03 (três) meses. Campo Formoso - Bahia, 25 de junho de 2024. Bruno Medeiros Soares- Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO - BAHIA
CNPJ Nº 13.233.077/0001-53
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO	OBJETO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MODALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$	CONTRATADO	FUNDAMENTAÇÃO
030/2024	contratação de empresa especializada, para capacitação de 05 (cinco) servidores, no "curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agente de contratação", dividido em 07 módulos, sendo 04 presenciais e 03 a distância, no período de 06 e 07, 20 e 21 de julho, 06, 03 e 04 e 17 e 18 de agosto de forma presencial na cidade de Salvador- Ba, com carga horária de 260 horas	P.A. Nº 030/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024	03 (TRÊS) MESES	R\$ 24.437,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos))	FUNDAÇÃO CESAR MONTES- FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77	Art. 74, Inc III, "f"



Documento Assinado Digitalmente por: BRUNO MEDEIROS SOARES - 01/08/2024 12:04:32
Acesse em: <https://camform.ba.gov.br/cpl/validaDoc.aspx> Código do documento: c3e3c8db-e06e-47fa-a938-bdb009a848fc